



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

### PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

## REDAÇÃO FINAL - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023

*“Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências.”*

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2023:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos desta Lei, o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra, com vistas a organizar os cargos de provimento efetivo, comissionados e aquisição de estabilidade para o servidor em Estágio Probatório, visando assegurar a eficiência da ação administrativa e a qualidade do serviço público. **(Emenda de Redação nº 001/2023)**

**Parágrafo único.** São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

- I- Anexo I – Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo
- II- Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão
- III- Anexo III – Tabela de Vencimentos
- IV- Anexo IV – Exigências de Qualificação
- V- Anexo V – Atribuições dos Cargos Efetivos
- VI- Anexo VI – Atribuições dos Cargos em Comissão **(Emenda Aglutinativa nº 001/2023)**

**Art. 2º** Este Plano está baseado nos seguintes princípios básicos:

- I - reconhecimento da Educação Básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social; **(Emenda de Redação nº 001/2023)**
- II - acesso à carreira por concurso público de provas e de provas e títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;
- III - a valorização do servidor pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;
- IV - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao serviço público e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- V - as condições para o desenvolvimento e manutenção de talentos no serviço público municipal.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**Art. 3º** O regime jurídico aplicado aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado de que trata esta Lei é o disposto na Lei Complementar nº 020, de 24 de agosto de 2007, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José da Barra/MG, incluindo suas autarquias e Fundações Públicas e dá outras providências”. **(Emenda de Redação nº 001/2023)**

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** Este Plano objetiva a valorização profissional, incentivando e promovendo o aperfeiçoamento profissional contínuo, oferecendo condições condignas aos profissionais para melhorar a qualidade da Educação Municipal de modo a contemplar os seguintes objetivos específicos:

- I - valorizar o Profissional da Educação e a educação pública, reconhecendo a importância da carreira e de seus agentes;
- II - integrar o desenvolvimento profissional da Educação ao desenvolvimento da educação no Município, visando padrão de qualidade;
- III - promover a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
- IV - garantir ao Profissional do Magistério os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V - estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 5º** Para efeito de aplicação desta Lei, consideram-se:

- I – Servidor Público Municipal: a pessoa legalmente investida em cargo público, de natureza efetiva ou em comissão;
- II – Cargo público: o conjunto de atividades administrativas permanentes cometidas ao Servidor Público Municipal, em número certo, criado por Lei, com vencimento e denominação própria;
- III – Cargo efetivo: é aquele provido em caráter permanente, mediante aprovação em concurso público, sendo isolado ou organizado em carreira, escalonado segundo hierarquia definida em Lei;
- IV – Função pública: o conjunto de atribuições e responsabilidades estabelecidas por Lei, exercida por servidor público municipal após 05 de outubro de 1983 e em data anterior à Constituição Federal de 1988, extinguindo-se com a vacância;
- V – Função de Confiança: o conjunto de atribuições e responsabilidades, estabelecido por Lei, correspondente a encargos de direção, chefia ou assessoramento, a ser exercida por servidor titular de cargo efetivo, de confiança da autoridade que a preenche;
- VI – Cargo em comissão: é aquele declarado por Lei de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito, correspondente às atribuições de direção, chefia e assessoramento e



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

- destinado, preferencialmente, a preenchimento por servidor de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei;
- VII - Plano de carreira: conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimentos dos cargos, remuneração e desenvolvimento na carreira dos servidores efetivos;
- VIII - Carreira: possibilidade oferecida ao servidor de se desenvolver, funcional e profissionalmente, através de passagens a classes e níveis superiores, na estrutura de cargos;
- IX - Grupo ocupacional: o conjunto de cargos de provimento efetivo, agrupados de acordo com a natureza de atividade, com carreiras próprias;
- X - Classe: indicativo de cada posição salarial em sentido vertical que o servidor poderá estar enquadrado na Carreira, representado por números naturais;
- XI - Nível: indicativo de cada posição salarial em sentido horizontal que o servidor poderá estar enquadrado na Tabela de Vencimentos, representado por algarismos romanos;
- XII - Promoção horizontal: passagem do servidor de um Nível para outro superior na Tabela de Vencimentos própria do grupo a que pertence;
- XIII - Vencimento: a retribuição pecuniária básica e inicial pelo exercício do cargo público, fixada em Lei, e é irredutível;
- XIV - Remuneração: o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, pagas a cada mês ao servidor;
- XV - Tabela de vencimentos: é composta por Classes e Níveis de Vencimentos, classificados de acordo com os cargos;
- XVI - Classe de vencimentos: agrupam cargos de igual amplitude de vencimentos;
- XVII - Níveis de vencimentos: são as unidades de amplitude dos vencimentos, dentro de cada classe, compostas por 5 (cinco) níveis, obedecendo ao acréscimo de 2,5% (dois e meio por cento) para cada um dos níveis, tomando-se por base o Piso de Admissão;
- XVIII - Avaliação de desempenho: apuração do desempenho do servidor no efetivo exercício das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, aferindo os aspectos referentes à área de atuação e as obrigações funcionais com vistas à progressão funcional, em se tratando de servidor efetivo estável;
- XIX - Qualificação profissional: constitui-se no processo permanente de aquisição de informações pelo servidor, de todo e qualquer conhecimento, seja por meio de capacitação continuada, de vivências, de experiências laborais e emocionais, no âmbito institucional ou fora dele;
- XX - Estágio probatório: é o período/processo que visa aferir se o servidor público ainda não efetivo possui aptidão e capacidade para o desempenho do cargo de provimento efetivo no qual ingressou por força de concurso público;
- XXI - Enquadramento: é o posicionamento do servidor dentro da estrutura de cargos previstos nesta Lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DA CARREIRA**

**SEÇÃO I**  
**DA ESTRUTURA DOS CARGOS**

**Art. 6º** A carreira dos servidores públicos municipais da Educação do município de São José da Barra é integrada pelos cargos de provimento efetivo, que passam a ser



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

organizados em 2 (dois) grupos e estruturada em 4 (quatro) classes, que serão divididas em 5 (cinco) níveis de acordo com a ordem de complexidade de suas atribuições.

**Parágrafo único.** Ficam criados os seguintes grupos de cargos da Educação do município de São José da Barra:

- I - Grupo 1: cargos de magistério da Educação;
- II - Grupo 2: cargos de gestores da Educação.

**Art. 7º** O quadro dos cargos de provimento efetivo da Educação do município de São José da Barra é o constante do Anexo I, nas quantidades, denominações e jornadas de trabalho ali especificadas, a serem providos na forma especificada na Lei Complementar nº 020, de 2007, sendo as suas atribuições àquelas previstas no Anexo V, atribuições dos cargos efetivos do município de São José da Barra. **(Emenda de Redação nº 001/2023)**

**Art. 8º** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Especial, na quantidade, denominação e jornada especificada no Anexo I, quadro de cargos de provimento efetivo da Educação do município de São José da Barra, sendo as suas atribuições aquelas descritas no Anexo V, atribuições dos cargos efetivos do município de São José da Barra.

**Art. 9º** Fica criado o Cargo em Comissão de Diretor Escolar, destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V da Constituição da República.

**Art. 10.** O Cargo em Comissão de Diretor Escolar será provido por servidores de carreira, eleitos para um período de 2 (dois) anos.

§ 1º Os interessados que cumprirem todos os requisitos necessários poderão concorrer às vagas existentes, submetendo-se a processo de avaliação de desempenho e, sendo aprovados, à eleição envolvendo a comunidade escolar.

§ 2º Todos os candidatos ao cargo deverão passar pela eleição, mesmo que seja candidato único.

§ 3º O Diretor Escolar poderá ser reconduzido uma única vez para o período subsequente, a critério do Chefe do Poder Executivo. **(Emenda de Redação nº 001/2023)**

§ 4º O processo de eleição será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 5º A comunidade escolar será convidada a participar na escolha do candidato ao cargo de Diretor Escolar, estando aptos a votar os pais e responsáveis, funcionários da escola, efetivos e contratados.

§ 6º A eleição ocorrerá em um escrutínio único, por voto secreto e facultativo, devendo ser registrada a presença de cada eleitor.

§ 7º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

### PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



§ 8º Após o escrutínio e a contagem de votos, os dados serão registrados em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 9º A posse do Diretor Escolar eleito deve ocorrer no início do ano letivo. **(Emenda de Redação nº 001/2023)**

**Art. 11.** É o constante do Anexo II o quadro dos cargos em comissão de Diretor Escolar, nas quantidades, denominações e jornadas de trabalho ali especificadas. **(Renumerado pela Emenda de Redação nº 002/2023)**

**Parágrafo único.** É o constante no Anexo VI as atribuições do Cargo em Comissão de Diretor Escolar.

## SEÇÃO II DO INGRESSO

**Art. 12.** Os cargos do Quadro de Pessoal da Educação do município de São José da Barra são providos exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos. **(Renumerado pela Emenda de Redação nº 002/2023)**

**Art. 13.** O ingresso no Quadro de Pessoal se dá sempre na Classe e Nível iniciais do cargo. **(Renumerado pela Emenda de Redação nº 002/2023)**

**Art. 14.** As exigências para ingresso e a descrição sumária das atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal constam da Lei Complementar nº 020, de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. **(Emenda de Redação nº 001/2023 e renumerado pela Emenda de Redação nº 002/2023)**

**Parágrafo único.** Os concursos públicos para o provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Educação do município de São José da Barra serão voltados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, podendo exigir conhecimentos e/ou habilitações específicas, respeitados os requisitos definidos na Lei citada no *caput* deste artigo.

## SEÇÃO III DOS VENCIMENTOS

**Art. 15.** Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo ou função públicos, com valor fixado em Lei. **(Renumerado pela Emenda de Redação nº 002/2023)**

**Art. 16.** O servidor será remunerado de acordo com as Tabelas de Vencimentos constantes do Anexo III, conforme o seu enquadramento, sua jornada de trabalho e a evolução funcional, observado o disposto no artigo seguinte. **(Renumerado pela Emenda de Redação nº 002/2023)**

**Art. 17.** A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores, obedecerá estritamente ao disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

reduzido àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título. **(Renumerado pela Emenda de Redação n° 002/2023)**

**SEÇÃO IV**  
**DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 18.** Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens permanentes, previstas em lei, a que o servidor tem direito. **(Renumerado pela Emenda de Redação n° 002/2023)**

**Parágrafo único.** A remuneração dos servidores da Educação somente poderá ser fixada ou alterada por Lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices. **(Emenda de Redação n° 001/2023)**

**SEÇÃO V**  
**DO BÔNUS DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO**

**Art. 19.** Além do vencimento com adicionais e demais vantagens devidas aos servidores municipais, será deferido aos servidores da Educação do município de São José da Barra o Bônus de Qualidade da Educação. **(Renumerado pela Emenda de Redação n° 002/2023)**

**Art. 20.** O Bônus de Qualidade da Educação está atrelado ao índice alcançado pelas Escolas, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do Ensino e ocorre a cada 2 (dois) anos. **(Renumerado pela Emenda de Redação n° 002/2023)**

**Art. 21.** O Bônus será de 5% (cinco por cento) para índice acima de 06 (seis), de 10% (dez por cento) para índice acima de 07 (sete), de 20% (vinte por cento) para índice acima de 8 (oito) e de 30% (trinta por cento) para índice acima de 9 (nove) e terá como base de cálculo o vencimento inicial da carreira, estabelecido para o cargo de Professor de Ensino Básico I. **(Renumerado pela Emenda de Redação n° 002/2023)**

**Art. 22.** O Bônus será pago no mês de janeiro de cada ano, dependente do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB alcançado no ano anterior. **(Emenda de Redação n° 001/2023 e renumerado pela Emenda de Redação n° 002/2023)**

**Parágrafo único.** Para os anos em que não haja o estabelecimento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, será mantido o índice do ano anterior. **(Emenda de Redação n° 001/2023)**

**CAPÍTULO V**  
**DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA**

**SEÇÃO I**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23.** A evolução funcional nos cargos será devida aos profissionais que estiverem ativos em seus cargos ou funções da Educação e ocorrerá mediante as seguintes formas: **(Emenda Supressiva n.º 001/2023 e renumerado pela Emenda de Redação n.º 002/2023)**

- I – Promoção horizontal;
- II – Promoção por Títulos.

**Parágrafo único.** Ao ocupante de cargo efetivo, em Exercício no cargo de Direção Escolar será devida a evolução funcional de que trata este artigo. **(Emenda Aditiva n.º 001/2023)**

**Art. 24.** Os recursos financeiros destinados à promoção horizontal e à promoção por títulos deverão ser objeto de rubricas específicas na Lei orçamentária. **(Renumerado pela Emenda de Redação n.º 002/2023)**

**Art. 25.** Os processos de evolução funcional ocorrerão em intervalos regulares de 12 (doze) meses, tendo seus efeitos financeiros em março de cada Exercício, beneficiando os servidores habilitados. **(Renumerado pela Emenda de Redação n.º 002/2023)**

**SEÇÃO II**  
**DA PROMOÇÃO HORIZONTAL**

**Art. 26.** A promoção horizontal é a passagem de um Nível para outro imediatamente superior mediante avaliação de desempenho. **(Renumerado pela Emenda de Redação n.º 002/2023)**

**Parágrafo único.** A promoção horizontal do servidor que atingir o último Nível da Classe dar-se-á com a passagem para o primeiro Nível da Classe seguinte.

**Art. 27.** Está habilitado à promoção horizontal o servidor: **(Renumerado pela Emenda de Redação n.º 002/2023)**

- I - estável;
- II - que não tiver sofrido pena disciplinar de advertência, suspensão ou multa nos últimos 03 (três) anos;
- III - que tiver cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos no Nível em que se encontra;
- IV - que tiver obtido 02 (dois) pontos positivos nas Avaliações de Desempenho anuais.

§ 1º Para efeito do cumprimento do interstício mínimo somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedados na sua aferição os períodos de licenças e afastamentos acima de 15 (quinze) dias, exceto:

- I - nos casos de licença maternidade, paternidade e à adotante, e afastamento para o tribunal do júri, cujo período é contado integralmente;
- II - nos casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho, cujo período é contado desde que não seja superior a 6 (seis) meses;

*M. M. M.*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

III – nos casos de afastamento por motivo de doença em pessoa da família, por período não superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º Nos casos de licenças e afastamentos descritos acima, a Avaliação de Desempenho recairá somente sobre o período trabalhado.

**SEÇÃO III**  
**DA PROMOÇÃO POR TÍTULOS**

**Art. 28.** A promoção por títulos é a passagem de dois Níveis na Tabela de Vencimentos, mediante titulação. **(Renumerado pela Emenda de Redação nº 002/2023)**

**Art. 29.** Está habilitado à promoção por títulos o servidor: **(Renumerado pela Emenda de Redação nº 002/2023)**

- I - estável;
- II - que não tiver sofrido pena disciplinar de advertência, suspensão ou multa, nos últimos dois anos;
- III - que tiver cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos no Nível em que se encontra;
- IV - houver obtido a titulação profissional, seguindo as exigências dispostas no Anexo IV e observado o disposto no artigo seguinte.

**Parágrafo único.** Para efeito do cumprimento do interstício mínimo somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedados na sua aferição os períodos de licenças e afastamentos acima de 15 (quinze) dias, exceto: **(Emenda de Redação nº 001/2023)**

- I - nos casos de licença maternidade, paternidade e à adotante, e afastamento para o tribunal do júri, cujo período é contado integralmente;
- II - nos casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho, cujo período será computado, desde que não seja superior a 6 (seis) meses.

**Art. 30.** A titulação exigida para a Promoção por Títulos, conforme Anexo IV, pode ser obtida mediante: **(Renumerado pela Emenda de Redação nº 002/2023)**

- I - Escolaridade Formal;
- II - Titulação.

§ 1º A Escolaridade Formal e a Titulação devem ser reconhecidas pelo Ministério da Educação e, para os fins desta Lei, têm validade indeterminada, e não podem:

- I - ser utilizadas mais de uma vez para fins de evolução funcional;
- II - ter sido utilizadas como requisito de ingresso no cargo.

§ 2º O servidor deve apresentar os respectivos certificados de conclusão com a indicação das horas de curso concluídas.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

§ 3º Para efeitos de Promoção por Títulos, os certificados, diplomas e títulos deverão ser analisados e validados previamente pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.  
**(Emenda de Redação n° 001/2023)**

**Art. 31.** A Promoção por Títulos poderá ser concedida aos servidores 3 (três) vezes durante a carreira, sendo a primeira após os 9 (nove) anos de carreira, a segunda após os 15 (quinze) anos e a terceira após os 21 (vinte e um) anos na carreira, sendo computado apenas o período de efetivo exercício das atribuições do magistério. **(Renumerado pela Emenda de Redação n° 002/2023)**

**Parágrafo único.** Os interessados em receber as vantagens decorrentes da Promoção por Títulos deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como a titulação prevista nos diplomas e históricos escolares devidamente homologados para receber a promoção.

**SEÇÃO IV**  
**DA AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE**

**Art. 32.** Ao entrar em Exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo passará por Estágio Probatório, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo serão objetos de avaliação, obedecendo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, do Contraditório e da Ampla Defesa, para aferição dos resultados de suas atribuições. **(Renumerado pela Emenda de Redação n° 002/2023)**

**Art. 33.** Para aquisição da estabilidade no serviço público, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, deverá ser considerado APTO na Avaliação Especial de Desempenho, a ser realizada durante o Estágio Probatório. **(Renumerado pela Emenda de Redação n° 002/2023)**

**Art. 34.** Os resultados da Avaliação Especial de Desempenho servirão de subsídio para: **(Renumerado pela Emenda de Redação n° 002/2023)**

- I - avaliação do Estágio Probatório;
- II - programas de capacitação e qualificação profissionais;
- III - aquisição da estabilidade no serviço público;
- IV - exoneração do cargo público por desempenho insatisfatório.

**Art. 35.** Está habilitado à aquisição de estabilidade no serviço público o servidor: **(Renumerado pela Emenda de Redação n° 002/2023)**

- I - que tiver cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos no Estágio Probatório;
- II - que não tiver obtido nenhum ponto negativo nas Avaliações Especiais de Desempenho anuais.

**SEÇÃO V**  
**DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**Art. 36.** Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público, de gerir o processo de evolução funcional e a aquisição de estabilidade pelo servidor em Estágio Probatório e para fins da evolução funcional. **(Renumerado pela Emenda de Redação n° 002/2023)**

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a gestão do Sistema de Avaliação de Desempenho, que deverá fornecer todo apoio material e técnico, programas de treinamento e outras providências necessárias ao seu desenvolvimento. **(Emenda de Redação n° 001/2023)**

**Art. 37.** O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por: **(Renumerado pela Emenda de Redação n° 002/2023)**

- I - Avaliação Especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o art. 41, § 4º da Constituição Federal.
- II - Avaliação Periódica de Desempenho, utilizada anualmente para fins de evolução funcional.

**Art. 38.** O Sistema de Avaliação de Desempenho será composto pela Avaliação de Desempenho, utilizada anualmente para fins de evolução funcional e aquisição de estabilidade no serviço público. **(Renumerado pela Emenda de Redação n° 002/2023)**

**Art. 39.** A Avaliação Periódica de Desempenho será um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do servidor, e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação, como critério para a evolução funcional, como critério para a aquisição de estabilidade no serviço público e para fins de instrumentalizar ações contra servidores com desempenho insatisfatório, compreendendo: **(Renumerado pela Emenda de Redação n° 002/2023)**

- I - avaliação de competências;
- II - assiduidade.

§ 1º A avaliação de competências ocorrerá anualmente, a partir da identificação de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo e cumprimento da missão institucional da Educação do município de São José da Barra e será sistematizada em regulamento.

§ 2º A assiduidade será sistematizada em regulamento.

**Art. 40.** A Avaliação Especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o art. 41, § 4º da Constituição Federal, e para fins da primeira evolução funcional, será realizada semestralmente durante os 3 (três) anos do Estágio Probatório do servidor e será realizada no mesmo formato da Avaliação Periódica de Desempenho. **(Renumerado pela Emenda de Redação n° 002/2023)**

**Art. 41.** O Sistema de Avaliação de Desempenho será regulamentado por Lei Complementar. **(Renumerado pela Emenda de Redação n° 002/2023)**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

§ 1º Serão avaliados os servidores que tenham, no mínimo, 6 (seis) meses de trabalho consecutivo no decorrer do período avaliado.

§ 2º O servidor fará a sua auto avaliação e será avaliado, também, pelo Diretor Escolar, pela Supervisora Escolar e por um integrante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que a pontuação alcançada será a média aritmética entre elas.

§ 3º O servidor deverá ter ciência de sua Avaliação de Desempenho, sendo que sua recusa não impedirá o prosseguimento do procedimento avaliativo.

§ 4º Caso o servidor não concorde com a avaliação que lhe foi atribuída, poderá interpor recurso junto à Comissão Permanente de Gestão de Pessoal, apresentando as suas razões e eventuais documentos que as comprovem.

**Art. 42.** O servidor nomeado para cargo em comissão será avaliado de acordo com as atribuições do cargo que estiver desempenhando ou que tiver exercido por mais tempo durante o período avaliado. **(Renumerado pela Emenda de Redação nº 002/2023)**

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**SEÇÃO I**  
**DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 43.** Para implantação deste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação do município de São José da Barra, previstos nesta Lei, os atuais servidores públicos da Educação, aprovados em concurso, serão submetidos a reenquadramento funcional, ajustados dentro da estrutura dos cargos públicos da Educação e respectivos níveis de vencimentos previstos nas Tabelas de Vencimentos constantes do Anexo III, para enquadramento dos cargos, com base nas funções que os mesmos estejam exercendo. **(Renumerado pela Emenda de Redação nº 002/2023)**

**Art. 44.** Os atuais ocupantes dos cargos públicos da Educação do município de São José da Barra serão enquadrados: **(Renumerado pela Emenda de Redação nº 002/2023)**

I - nos cargos definidos no Anexo I, nos Grupos definidos nas Tabelas de Vencimentos constante do Anexo III, considerando o cargo ocupado na data da publicação desta Lei;  
II - no nível correspondente ao vencimento percebido na data do enquadramento, acrescido de 0,5% (meio por cento) por ano de efetivo Exercício na Educação do município de São José da Barra, ou, não sendo possível, no nível que corresponder ao vencimento imediatamente superior.

**Art. 45.** O prazo para o enquadramento dos servidores é de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei. **(Renumerado pela Emenda de Redação nº 002/2023)**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**Parágrafo único.** Durante o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, vigoram as estruturas, cargos e respectivas tabelas salariais, bem como as Leis elencadas e revogadas por esta Lei.

**Art. 46.** Os servidores em licença com vencimentos, somente serão enquadrados no ato de seu retorno às atividades. **(Renumerado pela Emenda de Redação n° 002/2023)**

**Parágrafo único.** Os servidores em licença sem vencimentos ou cedidos para Exercício em outro órgão público, deverão iniciar novo interstício temporal para enquadramento quando do seu retorno às funções do magistério no Município.

**Art. 47.** Todos os trabalhos de enquadramento dos servidores neste Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos serão realizados pelo Setor de Recursos Humanos. **(Renumerado pela Emenda de Redação n° 002/2023)**

**Art. 48.** O servidor poderá requerer a revisão de seu enquadramento, em decorrência de erro, omissão ou outro fator assemelhado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, mediante petição fundamentada. **(Renumerado pela Emenda de Redação n° 002/2023)**

§ 1º O Chefe do Setor de Recursos Humanos decidirá sobre o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo da petição.

§ 2º Em caso de provimento do pedido de revisão protocolado no prazo estipulado no *caput* deste artigo, os efeitos da decisão retroagirão à data de vigência do enquadramento.

**SECÃO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 49.** Na implantação dos processos de evolução funcional previstos nesta Lei será observado: **(Renumerado pela Emenda de Redação n° 002/2023)**

- I - a primeira Avaliação Periódica de Desempenho ocorrerá em 2024;  
II - o primeiro processo de evolução funcional, envolvendo somente a promoção horizontal:  
a) ocorrerá em 2025, com efeitos financeiros em 2026;  
b) utilizará duas Avaliações de Desempenho como critério para habilitação e classificação.
- III - os demais processos de evolução funcional:  
a) o segundo ocorrerá em 2026, o terceiro em 2027, sempre com efeitos financeiros no ano subsequente ao processo;  
b) seguirão o fluxo normal da Avaliação de Desempenho e Evolução Funcional, com promoção horizontal.

IV – A Avaliação Especial de Desempenho para os servidores em Estágio Probatório se dará de forma semestral, sendo cada semestre computado meio ponto.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**Art. 50.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente. **(Renumerado pela Emenda de Redação n° 002/2023)**

**Art. 51.** Esta Lei consolida os cargos efetivos criados no âmbito da Educação do município de São José da Barra. **(Renumerado pela Emenda de Redação n° 002/2023)**

**Art. 52.** Ficam revogadas expressamente a Lei Complementar n° 063, de 07 de fevereiro de 2012, que “Altera a escolaridade e descrição do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico I – PEB I e dá outras providências” e seus anexos I e II; os artigos 3º, 4º e seus parágrafos, anexos I e II da Lei Complementar n° 121, de 07 de abril de 2022, que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n° 021, de 24 de agosto de 2007 e dá outras providências”; e em especial aquelas contidas na Lei Complementar n° 020, de 24 de agosto de 2007, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José da Barra/MG, incluindo suas autarquias e Fundações Públicas e dá outras providências”, relativas aos cargos contemplados por esta Lei. **(Emenda Aditiva n° 002/2023 e renumerado pela Emenda de Redação n° 002/2023)**

**Art. 53.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.024.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 28 de dezembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

  
**Vereador Geraldo Magela Santos Costa**

  
**Vereador Juliano César Ribeiro**

  
**Vereador Nathan Calebe Semião**

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
pela aprovação 07 votos favoráveis,  
00 votos contra: 01 ausência.  
00 abstenção

Votação em 28/12/23

  
Presidente

  
Secretário



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023**

**ANEXO I**

**QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>GRUPO 1 – CARGOS DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b>		
<b>Vagas</b>	<b>Denominação</b>	<b>CHS</b>
60	Professor de Ensino Básico I – PEB I	24
4	Professor de Educação Física	24
1	Professor de Música	30
1	Professor de Inglês	40
10	Professor de Educação Especial	30

<b>GRUPO 2 – CARGOS DE GESTORES DA EDUCAÇÃO</b>		
<b>Vagas</b>	<b>Denominação</b>	<b>CHS</b>
4	Supervisor Pedagógico	40
1	Psicopedagogo	40



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023**

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

CARGOS EM COMISSÃO DA EDUCAÇÃO		
Quantidade	Denominação	CHS
04	Diretor Escolar	40



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
 Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023**

**ANEXO III**  
**TABELAS DE VENCIMENTOS**

GRUPO 1 – CARGOS DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO					
PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I - PEB I			PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLASSES	NÍVEIS				
	I	II	III	IV	V
Classe 1	R\$ 2.835,00	R\$ 2.905,88	R\$ 2.978,52	R\$ 3.052,98	R\$ 3.129,31
Classe 2	R\$ 3.207,54	R\$ 3.287,73	R\$ 3.369,92	R\$ 3.454,17	R\$ 3.540,53
Classe 3	R\$ 3.629,04	R\$ 3.719,77	R\$ 3.812,76	R\$ 3.908,08	R\$ 4.005,78
Classe 4	R\$ 4.105,93	R\$ 4.208,57	R\$ 4.313,79	R\$ 4.421,63	R\$ 4.532,17

GRUPO 1 – CARGOS DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO					
PROFESSOR DE INGLÊS					
CLASSES	NÍVEIS				
	I	II	III	IV	V
Classe 1	R\$ 4.642,00	R\$ 4.758,05	R\$ 4.877,00	R\$ 4.998,92	R\$ 5.123,90
Classe 2	R\$ 5.251,99	R\$ 5.383,29	R\$ 5.517,87	R\$ 5.655,82	R\$ 5.797,22
Classe 3	R\$ 5.942,15	R\$ 6.090,70	R\$ 6.242,97	R\$ 6.399,04	R\$ 6.559,02
Classe 4	R\$ 6.722,99	R\$ 6.891,07	R\$ 7.063,35	R\$ 7.239,93	R\$ 7.420,93

GRUPO 1 – CARGOS DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO					
PROFESSOR DE MÚSICA					
CLASSES	NÍVEIS				
	I	II	III	IV	V
Classe 1	R\$ 3.820,74	R\$ 3.916,26	R\$ 4.014,16	R\$ 4.114,52	R\$ 4.217,38
Classe 2	R\$ 4.322,82	R\$ 4.430,89	R\$ 4.541,66	R\$ 4.655,20	R\$ 4.771,58
Classe 3	R\$ 4.890,87	R\$ 5.013,14	R\$ 5.138,47	R\$ 5.266,93	R\$ 5.398,61
Classe 4	R\$ 5.533,57	R\$ 5.671,91	R\$ 5.813,71	R\$ 5.959,05	R\$ 6.108,03



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
 Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
 Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

GRUPO 1 – CARGOS DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL					
CLASSES	NÍVEIS				
	I	II	III	IV	V
Classe 1	R\$ 3.820,74	R\$ 3.916,26	R\$ 4.014,16	R\$ 4.114,52	R\$ 4.217,38
Classe 2	R\$ 4.322,82	R\$ 4.430,89	R\$ 4.541,66	R\$ 4.655,20	R\$ 4.771,58
Classe 3	R\$ 4.890,87	R\$ 5.013,14	R\$ 5.138,47	R\$ 5.266,93	R\$ 5.398,61
Classe 4	R\$ 5.533,57	R\$ 5.671,91	R\$ 5.813,71	R\$ 5.959,05	R\$ 6.108,03

GRUPO 2 – CARGOS DE GESTORES DA EDUCAÇÃO					
SUPERVISOR PEDAGÓGICO					
CLASSES	NÍVEIS				
	I	II	III	IV	V
Classe 1	R\$ 5.729,00	R\$ 5.872,23	R\$ 6.019,03	R\$ 6.169,51	R\$ 6.323,74
Classe 2	R\$ 6.481,84	R\$ 6.643,88	R\$ 6.809,98	R\$ 6.980,23	R\$ 7.154,74
Classe 3	R\$ 7.333,60	R\$ 7.516,94	R\$ 7.704,87	R\$ 7.897,49	R\$ 8.094,93
Classe 4	R\$ 8.297,30	R\$ 8.504,73	R\$ 8.717,35	R\$ 8.935,28	R\$ 9.158,67

GRUPO 2 – CARGOS DE GESTORES DA EDUCAÇÃO					
PSICOPEDAGOGO					
CLASSES	NÍVEIS				
	I	II	III	IV	V
Classe 1	R\$ 4.299,00	R\$ 4.406,48	R\$ 4.516,64	R\$ 4.629,55	R\$ 4.745,29
Classe 2	R\$ 4.863,92	R\$ 4.985,52	R\$ 5.110,16	R\$ 5.237,91	R\$ 5.368,86
Classe 3	R\$ 5.503,08	R\$ 5.640,66	R\$ 5.781,68	R\$ 5.926,22	R\$ 6.074,37
Classe 4	R\$ 6.226,23	R\$ 6.381,89	R\$ 6.541,44	R\$ 6.704,97	R\$ 6.872,60

CARGOS EM COMISSÃO	
Cargos em Comissão	Vencimentos
Diretor Escolar	R\$ 5.900,00



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023**

**ANEXO IV**  
**EXIGÊNCIAS DE TITULAÇÃO**

**Cargos de Nível Superior**

- \* Nova Graduação em Nível Superior, somente se relacionado à função exercida, em curso devidamente aprovado pelo MEC;
- \* Título de Pós-Graduação “Lato Sensu”, somente se relacionado à função exercida, com mínimo de 360 horas e devidamente aprovado pelo MEC;
- \* Título de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, somente se relacionado à função exercida, com mínimo de 360 horas e devidamente aprovado pelo MEC.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023**

**ANEXO V**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS**

**(Numerados pela Emenda de Redação nº 001/2023)**

<b>CARGO: PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I - PEB I</b>
<b>QUALIFICAÇÃO:</b> Ensino médio modalidade normal, Normal Superior ou Pedagogia
<b>DESCRIÇÃO:</b> Regência de classe de Educação Básica de 1º a 5º anos
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> 1- Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; 2- Cumprir o plano de trabalho estabelecido de acordo com a proposta pedagógica de sua unidade escolar; 3- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; 4- Elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à divulgação do pensamento, da arte e do saber, nos termos da Constituição Federal, art. 206, II; 5- Elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à conscientização dos alunos da preservação do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental do País, Estado e Município; 6- Ministras aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; 7- Elaborar, aplicar e corrigir testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; 8- Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; 9- Estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento; 10- Elaborar e encaminhar relatório das atividades desenvolvidas à direção ou à coordenação da unidade escolar em que está lotado; 11- Participar da organização de atividades de integração da Escola com as famílias e a comunidade; 12- Participar de reuniões com pais de alunos e com outros profissionais de ensino; 13- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; 14- Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; 15- Participar e/ou organizar eventos destinados à comemoração de datas significativas nacionais, estaduais e municipais, no âmbito de sua atuação; 16- Participar de reuniões, grupos de trabalho e/ou outras ações destinadas a assegurar o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, a proteção integral aos seus direitos, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho; 17- Prestar assistência e suporte, quando couber, aos órgãos encarregados de assegurar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente; 18- Executar outras atividades afins.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG  
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

**QUALIFICAÇÃO:** Ensino Superior em Educação Física e registro no órgão de classe respectivo

**DESCRIÇÃO:** Preparação física e técnica de pessoas e equipes para a prática de modalidades desportivas, ginástica, outros exercícios físicos e jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção das boas condições físicas e mentais.

#### ATRIBUIÇÕES:

- 1- Estudar as necessidades e a capacidade física de alunos do ensino fundamental e de pessoas, para determinar um programa esportivo adequado;
- 2- Elaborar o cronograma e/ou programa de atividades esportivas e de lazer, pertinentes às áreas de esportes e assistência social da Prefeitura Municipal;
- 3- Instruir os alunos das escolas municipais e as pessoas em geral, sobre os exercícios e jogos programados, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios;
- 4- Efetuar testes de avaliação física, cronometrando os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados;
- 5- Coordenar programas, torneios e jogos;
- 6- Prestar assistência à área social e de saúde do Município, no trabalho com grupos de pessoas, no que diz respeito à sua especialização;
- 7- Elaborar calendário das atividades esportivas do Município, tais como: Colônia de Férias, Ruas de Lazer, torneios etc.;
- 8- Participar dos programas de seleção de técnicos para atuarem nas diversas modalidades esportivas mantidas pelo Município;
- 9- Executar outras atividades correlatas.

### CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS

**QUALIFICAÇÃO:** Licenciatura em Inglês ou Licenciatura em Letras e Especialização em Inglês com carga horária de pelo menos 360 horas

**DESCRIÇÃO:** Ministras aulas de Inglês para o Ensino Infantil e Fundamental, do primeiro ao quinto ano, conforme orientação pedagógica da rede municipal de ensino.

#### ATRIBUIÇÕES:

- 1- Ministras aulas de língua inglesa;
- 2- Promover aprendizagens significativas que favoreçam a inclusão dos educandos no mundo da cultura, da ciência, da arte e do trabalho;
- 3- Desenvolver o trabalho considerando a pluralidade sociocultural, respeitando a diversidade dos educandos, tendo em vista o desenvolvimento de valores, atitudes, do sentido da justiça, de solidariedade e ética, essenciais ao convívio social;
- 4- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo o Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- 5- Planejar, elaborar, desenvolver avaliar e responsabilizar-se pelas atividades pedagógicas em conjunto com o coletivo da escola, embasando-se nas diretrizes da Secretaria Municipal de



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Educação e Cultura;

- 6- Atuar nos preceitos da política de Educação Inclusiva;
- 7- Propor e desenvolver estratégias pedagógicas diferenciadas e/ou encaminhamentos quando necessário para os educandos que necessitem de maior atenção em relação aos aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 8- Compreender a avaliação como processo diagnóstico, valendo-se dela para planejar suas ações, a fim de promover a aprendizagem dos educandos;
- 9- Articular a integração escola-família-comunidade, de modo a favorecer ações conjuntas;
- 10- Manter atualizados o controle de frequência e demais registros que revelem o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- 11- Executar outras atividades correlatas.

**CARGO: PROFESSOR DE MÚSICA**

**QUALIFICAÇÃO:** Ensino Superior Licenciatura em Música

**DESCRIÇÃO:** Instruir os alunos no aprendizado de canto e de instrumentos musicais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- 1- Ministras aulas na área de música em cursos para alunos do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental, do primeiro ao quinto ano, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, através de explicações, dinâmica de grupo e outras técnicas didáticas, desenvolvendo com a classe trabalhos de pesquisa, para possibilitar aos alunos a aquisição de conhecimentos e a progressão das habilidades necessárias à expressão e representação artística, nas suas formas de manifestação visual e tátil;
- 2- Ministras, coordenar e reger grupos de percussão denominado “fanfarra”, para apresentações cívicas;
- 3- Ministras aulas de violão e flauta doce para alunos que manifestarem interesse;
- 4- Promover aprendizagens significativas, que favoreçam a inclusão dos educandos no mundo da cultura, da ciência, da arte e do trabalho;
- 5- Desenvolver o trabalho considerando a pluralidade sociocultural, respeitando a diversidade dos educandos, tendo em vista o desenvolvimento de valores, atitudes, do sentido da justiça, de solidariedade e ética, essenciais ao convívio social;
- 6- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo o Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- 7- Planejar, elaborar, desenvolver avaliar e responsabilizar-se pelas atividades pedagógicas em conjunto com o coletivo da Escola, embasando-se nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 8- Atuar nos preceitos da política de Educação Inclusiva;
- 9- Propor e desenvolver estratégias pedagógicas diferenciadas e/ou encaminhamentos quando necessário para os educandos que necessitem de maior atenção em relação aos aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 10- Elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar coletivamente os projetos desenvolvidos pela Escola e seus resultados no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- 11- Compreender a avaliação como processo diagnóstico, valendo-se dela para planejar suas ações, a fim de promover a aprendizagem dos educandos;
- 12- Participar dos diversos espaços formativos que contribuam para sua prática pedagógica;



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

### PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

- 13- Manter atualizados o controle de frequência e demais registros que revelem o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- 14- Executar outras atividades correlatas.

#### CARGO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO

**QUALIFICAÇÃO:** Curso Superior em Pedagogia com Habilitação ou Especialização em Supervisão Pedagógica ou Escolar, contando com experiência docente mínima de 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

**DESCRIÇÃO:** Atuação como profissional, orientando trabalhos dentro de sua área de atuação, desenvolvendo atividades técnicas quanto ao planejamento, programação e estudos na área de sua competência.

#### ATRIBUIÇÕES:

- 1- Realizar treinamentos em recursos humanos;
- 2- Orientar e coordenar ações pedagógicas;
- 3- Avaliar o ensino e a aprendizagem;
- 4- Conhecer o Estatuto da criança e do Adolescente;
- 5- Desenvolver e executar programas, promover e realizar palestras educativas, multiplicando para os educadores;
- 6- Atender a convocações para reuniões e eventos;
- 7- Coordenar a elaboração do plano curricular, plano de desenvolvimento da Escola e do projeto político pedagógico, acompanhando sua execução e integração do corpo docente em relação a objetivos, conteúdos programáticos, estratégias e sistemática de avaliação e recuperação;
- 8- Colaborar na coordenação do planejamento, execução e avaliação do Projeto de atualização dos recursos Humanos, visando o aperfeiçoamento desses;
- 9- Cuidar do funcionamento das atividades pedagógicas da Escola;
- 10- Organizar e acompanhar a execução do calendário escolar e do currículo;
- 11- Recomendar livros didáticos, paradidáticos e material audiovisual;
- 12- Coordenar o trabalho juntamente com a coordenação pedagógica na escolha do livro didático;
- 13- Assessorar a direção e orientação educacional;
- 14- Atuar como multiplicador das orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 15- Elaborar, implementar e avaliar projetos e pesquisas pedagógicas;
- 16- Outros encargos que lhe forem atribuídos pela direção.

#### CARGO: PSICOPEDAGOGO

**QUALIFICAÇÃO:** Ensino Superior com especialização em Psicopedagogia, com registro no órgão de classe competente, contando com a experiência docente mínima de 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

**DESCRIÇÃO:** Serviços de supervisão e orientação psicopedagógica nas escolas municipais.

#### ATRIBUIÇÕES:

- 1- Intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou privado;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



- 2- realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia;
- 3- Utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;
- 4- Consultoria e assessoria psicopedagógica, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;
- 5- Apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais;
- 6- Projeção, direção ou realização de pesquisas psicopedagógicas;
- 7- Exercer atividades correlatas.

**FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**QUALIFICAÇÃO:** Curso Superior em Pedagogia com Especialização em Educação Especial, contando com experiência docente mínima de 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

**DESCRIÇÃO:** Atendimento educacional especializado

**ATRIBUIÇÕES:**

- 1- Organizar o atendimento educacional especializado na sala de recursos multifuncionais;
- 2- Estabelecer o tipo e o número de atendimentos como também os recursos pedagógicos e de acessibilidade que serão utilizados de acordo com as necessidades educacionais especiais dos alunos;
- 3- Elaborar e realizar o Plano do Atendimento Especial, sempre considerando a sua realidade escolar e os alunos atendidos pela Educação Especial;
- 4- Orientar os demais colegas do ensino regular que trabalham com os alunos que frequentam o Atendimento Especial, nortear e acompanhar as adequações curriculares e os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos nos demais espaços escolares;
- 5- Articular com os professores do ensino regular;
- 6- Ensinar utilizando os recursos de Tecnologia Assistiva (TA);
- 7- Orientar e direcionar o trabalho dos profissionais de apoio necessários à inclusão do aluno público-alvo da educação especial, tais como: intérpretes, leitores, cuidadores, auxiliares de classe, estagiários etc.;
- 8- Formar parcerias com as áreas intersetoriais e promover a articulação com os serviços de saúde e assistência social;
- 9- Buscar na interdisciplinaridade do trabalho desenvolvido o apoio necessário para pensar o trabalho educativo;
- 10- Realizar a avaliação pedagógica dos alunos para estabelecer as estratégias e os recursos mais apropriados para cada caso;
- 11- Realizar entrevistas com familiares;
- 12- Realizar atendimento domiciliar em casos específicos indicados por equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde validados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 13- Realizar outras tarefas correlatas ou determinadas pelo superior imediato.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
 Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
 Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023**

**ANEXO VI**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO**  
**(Numerados pela Emenda de Redação nº 001/2023)**

<b>CARGO: DIRETOR ESCOLAR</b>
<b>QUALIFICAÇÃO:</b> Curso Superior em Pedagogia ou Especialização em Administração Escolar, contando com experiência docente mínima de 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.
<b>DESCRIÇÃO:</b> Atividades de direção de escola municipal
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> 1- Administrar o patrimônio da Escola, que compreende as instalações físicas, os equipamentos e materiais; 2- Manter atualizado o inventário dos materiais e bens existentes na Escola; 3- Zelar pela adequada utilização e preservação dos bens móveis da Escola; 4- Racionalizar o uso dos bens e materiais de consumo da Escola; 5- Tomar providências necessárias à manutenção, conservação e reforma do prédio, dos equipamentos e mobiliário da Escola; 6- Definir, junto com o Colegiado, os horários de funcionamento da Escola; 7- Coordenar a administração financeira e a contabilidade da Escola; 8- Levantar as necessidades de recursos para atender à previsão de despesas rotineiras e eventuais da Escola; 9- Providenciar o recebimento de verbas oficiais e orientar a captação de recursos em outras fontes; 10- Submeter ao Colegiado da escola a apresentação de contas dos recursos aplicados, apresentando-a à Secretária Municipal de Educação e Cultura; 11- Coordenar a administração do pessoal lotado na Escola; 12- Definir com o Colegiado e sugerir ao Secretário respectivo o quadro de pessoal da Escola, observados os dispositivos legais pertinentes; 13- Promover a avaliação de desempenho dos profissionais da Escola; 14- Coordenar as atividades administrativas e pedagógicas da Escola; 15- Planejar e atualizar a aplicação de recursos financeiros recebidos, prestando conta de sua utilização; 16- Orientar e acompanhar o funcionamento da secretaria da Escola; 17- Submeter à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o orçamento anual da Escola; 18- Levantar as necessidades de capacitação do pessoal da Escola; 19- Representar a Escola Municipal; 20- Apresentar, mediante solicitação do órgão competente, relatório de atividades; 21- Apresentar ao órgão competente, no início do ano letivo, planejamento de atividades da Escola; 22- Promover a integração escola-comunidade, através de atividades socioculturais; 23- Responder pela segurança da Escola que dirige; 24- Cumprir e fazer cumprir demais dispositivos constantes do Regimento Interno do Estabelecimento; 25- Executar outras atividades correlatas.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 /Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 28 de dezembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**  
**PLC Nº 008/2023**

CERTIFICO, que a matéria constante do PLC nº 008/2023 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes, em segundo turno, em 28/12/2023; na 15ª Sessão Extraordinária; Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei Complementar nº 008/2023, a serem encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 28/12/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 - PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 008/2.023**

*“Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências.”*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos desta Lei, o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra, com vistas a organizar os cargos de provimento efetivo, comissionados e aquisição de estabilidade para o servidor em Estágio Probatório, visando assegurar a eficiência da ação administrativa e a qualidade do serviço público.

**Parágrafo único.** São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

- I- Anexo I – Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo
- II- Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão
- III- Anexo III – Tabela de Vencimentos
- IV- Anexo IV – Exigências de Qualificação
- V- Anexo V – Atribuições dos Cargos Efetivos
- VI- Anexo VI – Atribuições dos Cargos em Comissão

**Art. 2º** Este Plano está baseado nos seguintes princípios básicos:

- I - reconhecimento da Educação Básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social;
- II - acesso à carreira por concurso público de provas e de provas e títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;
- III - a valorização do servidor pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;
- IV - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao serviço público e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

V - as condições para o desenvolvimento e manutenção de talentos no serviço público municipal.

**Art. 3º** O regime jurídico aplicado aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado de que trata esta Lei é o disposto na Lei Complementar nº 020, de 24 de agosto de 2007, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José da Barra/MG, incluindo suas autarquias e Fundações Públicas e dá outras providências”.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** Este Plano objetiva a valorização profissional, incentivando e promovendo o aperfeiçoamento profissional contínuo, oferecendo condições condignas aos profissionais para melhorar a qualidade da Educação Municipal de modo a contemplar os seguintes objetivos específicos:

- I - valorizar o Profissional da Educação e a educação pública, reconhecendo a importância da carreira e de seus agentes;
- II - integrar o desenvolvimento profissional da Educação ao desenvolvimento da educação no Município, visando padrão de qualidade;
- III - promover a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
- IV - garantir ao Profissional do Magistério os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V - estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 5º** Para efeito de aplicação desta Lei, consideram-se:

- I – Servidor Público Municipal: a pessoa legalmente investida em cargo público, de natureza efetiva ou em comissão;
- II – Cargo público: o conjunto de atividades administrativas permanentes cometidas ao Servidor Público Municipal, em número certo, criado por Lei, com vencimento e denominação própria;
- III – Cargo efetivo: é aquele provido em caráter permanente, mediante aprovação em concurso público, sendo isolado ou organizado em carreira, escalonado segundo hierarquia definida em Lei;
- IV – Função pública: o conjunto de atribuições e responsabilidades estabelecidas por Lei, exercida por servidor público municipal após 05 de outubro de 1983 e em data anterior à Constituição Federal de 1988; extinguindo-se com a vacância;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

V – Função de Confiança: o conjunto de atribuições e responsabilidades, estabelecido por Lei, correspondente a encargos de direção, chefia ou assessoramento, a ser exercida por servidor titular de cargo efetivo, de confiança da autoridade que a preenche;

VI – Cargo em comissão: é aquele declarado por Lei de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito, correspondente às atribuições de direção, chefia e assessoramento e destinado, preferencialmente, a preenchimento por servidor de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei;

VII - Plano de carreira: conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimentos dos cargos, remuneração e desenvolvimento na carreira dos servidores efetivos;

VIII - Carreira: possibilidade oferecida ao servidor de se desenvolver, funcional e profissionalmente, através de passagens a classes e níveis superiores, na estrutura de cargos;

IX – Grupo ocupacional: o conjunto de cargos de provimento efetivo, agrupados de acordo com a natureza de atividade, com carreiras próprias;

X - Classe: indicativo de cada posição salarial em sentido vertical que o servidor poderá estar enquadrado na Carreira, representado por números naturais;

XI - Nível: indicativo de cada posição salarial em sentido horizontal que o servidor poderá estar enquadrado na Tabela de Vencimentos, representado por algarismos romanos;

XII - Promoção horizontal: passagem do servidor de um Nível para outro superior na Tabela de Vencimentos própria do grupo a que pertence;

XIII - Vencimento: a retribuição pecuniária básica e inicial pelo Exercício do cargo público, fixada em Lei, e é irredutível;

XIV - Remuneração: o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, pagas a cada mês ao servidor;

XV - Tabela de vencimentos: é composta por Classes e Níveis de Vencimentos, classificados de acordo com os cargos;

XVI - Classe de vencimentos: agrupam cargos de igual amplitude de vencimentos;

XVII - Níveis de vencimentos: são as unidades de amplitude dos vencimentos, dentro de cada classe, compostas por 5 (cinco) níveis, obedecendo ao acréscimo de 2,5% (dois e meio por cento) para cada um dos níveis, tomando-se por base o Piso de Admissão;

XVIII - Avaliação de desempenho: apuração do desempenho do servidor no efetivo exercício das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, aferindo os aspectos referentes à área de atuação e as obrigações funcionais com vistas à progressão funcional, em se tratando de servidor efetivo estável;

XIX - Qualificação profissional: constitui-se no processo permanente de aquisição de informações pelo servidor, de todo e qualquer conhecimento, seja por meio de capacitação continuada, de vivências, de experiências laborais e emocionais, no âmbito institucional ou fora dele;

XX - Estágio probatório: é o período/processo que visa aferir se o servidor público ainda não efetivo possui aptidão e capacidade para o desempenho do cargo de provimento efetivo no qual ingressou por força de concurso público;

XXI - Enquadramento: é o posicionamento do servidor dentro da estrutura de cargos previstos nesta Lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DA CARREIRA**

*ackmas*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**SEÇÃO I**  
**DA ESTRUTURA DOS CARGOS**

**Art. 6º** A carreira dos servidores públicos municipais da Educação do município de São José da Barra é integrada pelos cargos de provimento efetivo, que passam a ser organizados em 2 (dois) grupos e estruturada em 4 (quatro) classes, que serão divididas em 5 (cinco) níveis de acordo com a ordem de complexidade de suas atribuições.

**Parágrafo único.** Ficam criados os seguintes grupos de cargos da Educação do município de São José da Barra:

- I - Grupo 1: cargos de magistério da Educação;
- II - Grupo 2: cargos de gestores da Educação.

**Art. 7º** O quadro dos cargos de provimento efetivo da Educação do município de São José da Barra é o constante do Anexo I, nas quantidades, denominações e jornadas de trabalho ali especificadas, a serem providos na forma especificada na Lei Complementar nº 020, de 2007, sendo as suas atribuições àquelas previstas no Anexo V, atribuições dos cargos efetivos do município de São José da Barra.

**Art. 8º** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Especial, na quantidade, denominação e jornada especificada no Anexo I, quadro de cargos de provimento efetivo da Educação do município de São José da Barra, sendo as suas atribuições aquelas descritas no Anexo V, atribuições dos cargos efetivos do município de São José da Barra.

**Art. 9º** Fica criado o Cargo em Comissão de Diretor Escolar, destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V da Constituição da República.

**Art. 10.** O Cargo em Comissão de Diretor Escolar será provido por servidores de carreira, eleitos para um período de 2 (dois) anos.

§ 1º Os interessados que cumprirem todos os requisitos necessários poderão concorrer às vagas existentes, submetendo-se a processo de avaliação de desempenho e, sendo aprovados, à eleição envolvendo a comunidade escolar.

§ 2º Todos os candidatos ao cargo deverão passar pela eleição, mesmo que seja candidato único.

§ 3º O Diretor Escolar poderá ser reconduzido uma única vez para o período subsequente, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O processo de eleição será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 5º A comunidade escolar será convidada a participar na escolha do candidato ao cargo de Diretor Escolar, estando aptos a votar os pais e responsáveis, funcionários da escola, efetivos e contratados.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

§ 6º A eleição ocorrerá em um escrutínio único, por voto secreto e facultativo, devendo ser registrada a presença de cada eleitor.

§ 7º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 8º Após o escrutínio e a contagem de votos, os dados serão registrados em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 9º A posse do Diretor Escolar eleito deve ocorrer no início do ano letivo.

**Art. 11.** É o constante do Anexo II o quadro dos cargos em comissão de Diretor Escolar, nas quantidades, denominações e jornadas de trabalho ali especificadas.

**Parágrafo único.** É o constante no Anexo VI as atribuições do Cargo em Comissão de Diretor Escolar.

**SEÇÃO II**  
**DO INGRESSO**

**Art. 12.** Os cargos do Quadro de Pessoal da Educação do município de São José da Barra são providos exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 13.** O ingresso no Quadro de Pessoal se dá sempre na Classe e Nível iniciais do cargo.

**Art. 14.** As exigências para ingresso e a descrição sumária das atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal constam da Lei Complementar n.º 020, de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo único.** Os concursos públicos para o provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Educação do município de São José da Barra serão voltados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, podendo exigir conhecimentos e/ou habilitações específicas, respeitados os requisitos definidos na Lei citada no *caput* deste artigo.

**SEÇÃO III**  
**DOS VENCIMENTOS**

**Art. 15.** Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo ou função públicos, com valor fixado em Lei.

**Art. 16.** O servidor será remunerado de acordo com as Tabelas de Vencimentos constantes do Anexo III, conforme o seu enquadramento, sua jornada de trabalho e a evolução funcional, observado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 17.** A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores, obedecerá estritamente ao disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzido àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG  
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO

**Art. 18.** Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens permanentes, previstas em lei, a que o servidor tem direito.

**Parágrafo único.** A remuneração dos servidores da Educação somente poderá ser fixada ou alterada por Lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices.

### SEÇÃO V DO BÔNUS DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

**Art. 19.** Além do vencimento com adicionais e demais vantagens devidas aos servidores municipais, será deferido aos servidores da Educação do município de São José da Barra o Bônus de Qualidade da Educação.

**Art. 20.** O Bônus de Qualidade da Educação está atrelado ao índice alcançado pelas Escolas, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do Ensino e ocorre a cada 2 (dois) anos.

**Art. 21.** O Bônus será de 5% (cinco por cento) para índice acima de 06 (seis), de 10% (dez por cento) para índice acima de 07 (sete), de 20% (vinte por cento) para índice acima de 8 (oito) e de 30% (trinta por cento) para índice acima de 9 (nove) e terá como base de cálculo o vencimento inicial da carreira, estabelecido para o cargo de Professor de Ensino Básico I.

**Art. 22.** O Bônus será pago no mês de janeiro de cada ano, dependente do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB alcançado no ano anterior.

**Parágrafo único.** Para os anos em que não haja o estabelecimento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, será mantido o índice do ano anterior.

### CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

#### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23.** A evolução funcional nos cargos será devida aos profissionais que estiverem ativos em seus cargos ou funções da Educação e ocorrerá mediante as seguintes formas:

- I – Promoção horizontal;
- II – Promoção por Títulos.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**Parágrafo único.** Ao ocupante de cargo efetivo, em Exercício no cargo de Direção Escolar será devida a evolução funcional de que trata este artigo.

**Art. 24.** Os recursos financeiros destinados à promoção horizontal e à promoção por títulos deverão ser objeto de rubricas específicas na Lei orçamentária.

**Art. 25.** Os processos de evolução funcional ocorrerão em intervalos regulares de 12 (doze) meses, tendo seus efeitos financeiros em março de cada Exercício, beneficiando os servidores habilitados.

**SEÇÃO II**  
**DA PROMOÇÃO HORIZONTAL**

**Art. 26.** A promoção horizontal é a passagem de um Nível para outro imediatamente superior mediante avaliação de desempenho.

**Parágrafo único.** A promoção horizontal do servidor que atingir o último Nível da Classe dar-se-á com a passagem para o primeiro Nível da Classe seguinte.

**Art. 27.** Está habilitado à promoção horizontal o servidor:

- I - estável;
- II - que não tiver sofrido pena disciplinar de advertência, suspensão ou multa nos últimos 03 (três) anos;
- III - que tiver cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos no Nível em que se encontra;
- IV - que tiver obtido 02 (dois) pontos positivos nas Avaliações de Desempenho anuais.

§ 1º Para efeito do cumprimento do interstício mínimo somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedados na sua aferição os períodos de licenças e afastamentos acima de 15 (quinze) dias, exceto:

- I - nos casos de licença maternidade, paternidade e à adotante, e afastamento para o tribunal do júri, cujo período é contado integralmente;
- II - nos casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho, cujo período é contado desde que não seja superior a 6 (seis) meses;
- III - nos casos de afastamento por motivo de doença em pessoa da família, por período não superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º Nos casos de licenças e afastamentos descritos acima, a Avaliação de Desempenho recairá somente sobre o período trabalhado.

**SEÇÃO III**  
**DA PROMOÇÃO POR TÍTULOS**

**Art. 28.** A promoção por títulos é a passagem de dois Níveis na Tabela de Vencimentos, mediante titulação.

**Art. 29.** Está habilitado à promoção por títulos o servidor:

- I - estável;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

- II - que não tiver sofrido pena disciplinar de advertência, suspensão ou multa, nos últimos dois anos;
- III - que tiver cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos no Nível em que se encontra;
- IV - houver obtido a titulação profissional, seguindo as exigências dispostas no Anexo IV e observado o disposto no artigo seguinte.

**Parágrafo único.** Para efeito do cumprimento do interstício mínimo somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedados na sua aferição os períodos de licenças e afastamentos acima de 15 (quinze) dias, exceto:

- I - nos casos de licença maternidade, paternidade e à adotante, e afastamento para o Tribunal do Júri, cujo período é contado integralmente;
- II - nos casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho, cujo período será computado, desde que não seja superior a 6 (seis) meses.

**Art. 30.** A titulação exigida para a Promoção por Títulos, conforme Anexo IV, pode ser obtida mediante:

- I – Escolaridade Formal;
- II – Titulação.

§ 1º A Escolaridade Formal e a Titulação devem ser reconhecidas pelo Ministério da Educação e, para os fins desta Lei, têm validade indeterminada, e não podem:

- I - ser utilizadas mais de uma vez para fins de evolução funcional;
- II - ter sido utilizadas como requisito de ingresso no cargo.

§ 2º O servidor deve apresentar os respectivos certificados de conclusão com a indicação das horas de curso concluídas.

§ 3º Para efeitos de Promoção por Títulos, os certificados, diplomas e títulos deverão ser analisados e validados previamente pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

**Art. 31.** A Promoção por Títulos poderá ser concedida aos servidores 3 (três) vezes durante a carreira, sendo a primeira após os 9 (nove) anos de carreira, a segunda após os 15 (quinze) anos e a terceira após os 21 (vinte e um) anos na carreira, sendo computado apenas o período de efetivo exercício das atribuições do magistério.

**Parágrafo único.** Os interessados em receber as vantagens decorrentes da Promoção por Títulos deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como a titulação prevista nos diplomas e históricos escolares devidamente homologados para receber a promoção.

**SEÇÃO IV**  
**DA AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE**

**Art. 32.** Ao entrar em Exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo passará por Estágio Probatório, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo serão objetos de avaliação, obedecendo



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, do Contraditório e da Ampla Defesa, para aferição dos resultados de suas atribuições.

**Art. 33.** Para aquisição da estabilidade no serviço público, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, deverá ser considerado APTO na Avaliação Especial de Desempenho, a ser realizada durante o Estágio Probatório.

**Art. 34.** Os resultados da Avaliação Especial de Desempenho servirão de subsídio para:

- I - avaliação do Estágio Probatório;
- II - programas de capacitação e qualificação profissionais;
- III - aquisição da estabilidade no serviço público;
- IV - exoneração do cargo público por desempenho insatisfatório.

**Art. 35.** Está habilitado à aquisição de estabilidade no serviço público o servidor:

- I - que tiver cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos no Estágio Probatório;
- II - que não tiver obtido nenhum ponto negativo nas Avaliações Especiais de Desempenho anuais.

**SEÇÃO V**  
**DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 36.** Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público, de gerir o processo de evolução funcional e a aquisição de estabilidade pelo servidor em Estágio Probatório e para fins da evolução funcional.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a gestão do Sistema de Avaliação de Desempenho, que deverá fornecer todo apoio material e técnico, programas de treinamento e outras providências necessárias ao seu desenvolvimento.

**Art. 37.** O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por:

- I - Avaliação Especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o art. 41, § 4º da Constituição Federal.
- II - Avaliação Periódica de Desempenho, utilizada anualmente para fins de evolução funcional.

**Art. 38.** O Sistema de Avaliação de Desempenho será composto pela Avaliação de Desempenho, utilizada anualmente para fins de evolução funcional e aquisição de estabilidade no serviço público.

**Art. 39.** A Avaliação Periódica de Desempenho será um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do servidor, e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação, como critério para a evolução funcional, como critério



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

para a aquisição de estabilidade no serviço público e para fins de instrumentalizar ações contra servidores com desempenho insatisfatório, compreendendo:

- I - avaliação de competências;
- II - assiduidade.

§ 1º A avaliação de competências ocorrerá anualmente, a partir da identificação de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo e cumprimento da missão institucional da Educação do município de São José da Barra e será sistematizada em regulamento.

§ 2º A assiduidade será sistematizada em regulamento.

**Art. 40.** A Avaliação Especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o art. 41, § 4º da Constituição Federal, e para fins da primeira evolução funcional, será realizada semestralmente durante os 3 (três) anos do Estágio Probatório do servidor e será realizada no mesmo formato da Avaliação Periódica de Desempenho.

**Art. 41.** O Sistema de Avaliação de Desempenho será regulamentado por Lei Complementar.

§ 1º Serão avaliados os servidores que tenham, no mínimo, 6 (seis) meses de trabalho consecutivo no decorrer do período avaliado.

§ 2º O servidor fará a sua autoavaliação e será avaliado, também, pelo Diretor Escolar, pela Supervisora Escolar e por um integrante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que a pontuação alcançada será a média aritmética entre elas.

§ 3º O servidor deverá ter ciência de sua Avaliação de Desempenho, sendo que sua recusa não impedirá o prosseguimento do procedimento avaliativo.

§ 4º Caso o servidor não concorde com a avaliação que lhe foi atribuída, poderá interpor recurso junto à Comissão Permanente de Gestão de Pessoal, apresentando as suas razões e eventuais documentos que as comprovem.

**Art. 42.** O servidor nomeado para cargo em comissão será avaliado de acordo com as atribuições do cargo que estiver desempenhando ou que tiver exercido por mais tempo durante o período avaliado.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**SEÇÃO I**  
**DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 43.** Para implantação deste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação do município de São José da Barra, previstos nesta Lei, os atuais servidores públicos da Educação, aprovados em concurso, serão submetidos a reenquadramento funcional, ajustados dentro da estrutura dos cargos



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

públicos da Educação e respectivos níveis de vencimentos previstos nas Tabelas de Vencimentos constantes do Anexo III, para enquadramento dos cargos, com base nas funções que os mesmos estejam exercendo.

**Art. 44.** Os atuais ocupantes dos cargos públicos da Educação do município de São José da Barra serão enquadrados:

I - nos cargos definidos no Anexo I, nos Grupos definidos nas Tabelas de Vencimentos constante do Anexo III, considerando o cargo ocupado na data da publicação desta Lei;  
II - no nível correspondente ao vencimento percebido na data do enquadramento, acrescido de 0,5% (meio por cento) por ano de efetivo Exercício na Educação do município de São José da Barra, ou, não sendo possível, no nível que corresponder ao vencimento imediatamente superior.

**Art. 45.** O prazo para o enquadramento dos servidores é de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** Durante o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, vigoram as estruturas, cargos e respectivas tabelas salariais, bem como as Leis elencadas e revogadas por esta Lei.

**Art. 46.** Os servidores em licença com vencimentos, somente serão enquadrados no ato de seu retorno às atividades.

**Parágrafo único.** Os servidores em licença sem vencimentos ou cedidos para Exercício em outro órgão público, deverão iniciar novo interstício temporal para enquadramento quando do seu retorno às funções do magistério no Município.

**Art. 47.** Todos os trabalhos de enquadramento dos servidores neste Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos serão realizados pelo Setor de Recursos Humanos.

**Art. 48.** O servidor poderá requerer a revisão de seu enquadramento, em decorrência de erro, omissão ou outro fator assemelhado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, mediante petição fundamentada.

§ 1º O Chefe do Setor de Recursos Humanos decidirá sobre o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo da petição.

§ 2º Em caso de provimento do pedido de revisão protocolado no prazo estipulado no *caput* deste artigo, os efeitos da decisão retroagirão à data de vigência do enquadramento.

**SEÇÃO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 49.** Na implantação dos processos de evolução funcional previstos nesta Lei será observado:

I - a primeira Avaliação Periódica de Desempenho ocorrerá em 2024;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

II - o primeiro processo de evolução funcional, envolvendo somente a promoção horizontal:

- a) ocorrerá em 2025, com efeitos financeiros em 2026;
- b) utilizará duas Avaliações de Desempenho como critério para habilitação e classificação.

III - os demais processos de evolução funcional:

- a) o segundo ocorrerá em 2026, o terceiro em 2027, sempre com efeitos financeiros no ano subsequente ao processo;
- b) seguirão o fluxo normal da Avaliação de Desempenho e Evolução Funcional, com promoção horizontal.

IV – A Avaliação Especial de Desempenho para os servidores em Estágio Probatório se dará de forma semestral, sendo cada semestre computado meio ponto.

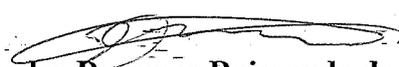
**Art. 50.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 51.** Esta Lei consolida os cargos efetivos criados no âmbito da Educação do município de São José da Barra.

**Art. 52.** Ficam revogadas expressamente a Lei Complementar nº 063, de 07 de fevereiro de 2012, que “Altera a escolaridade e descrição do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico I – PEB I e dá outras providências” e seus anexos I e II; os artigos 3º, 4º e seus parágrafos, anexos I e II da Lei-Complementar nº 121, de 07 de abril de 2022, que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2007 e dá outras providências”; e em especial aquelas contidas na Lei Complementar nº 020, de 24 de agosto de 2007, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José da Barra/MG, incluindo suas autarquias e Fundações Públicas e dá outras providências”, relativas aos cargos contemplados por esta Lei.

**Art. 53.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 28 de dezembro de 2023.

  
**Vereador Deusmar Raimundo de Moraes**  
**Presidente**

  
**Vereador Nathan Calebe Semião**  
**Secretário**



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

### PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



### ANEXO I

### QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO 1 – CARGOS DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		
Vagas	Denominação	CHS
60	Professor de Ensino Básico I – PEB I	24
4	Professor de Educação Física	24
1	Professor de Música	30
1	Professor de Inglês	40
10	Professor de Educação Especial	30

GRUPO 2 – CARGOS DE GESTORES DA EDUCAÇÃO		
Vagas	Denominação	CHS
4	Supervisor Pedagógico	40
1	Psicopedagogo	40



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

### PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### ANEXO II

### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO DA EDUCAÇÃO		
Quantidade	Denominação	CHS
04	Diretor Escolar	40



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**ANEXO III**  
**TABELAS DE VENCIMENTOS**

GRUPO 1 – CARGOS DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO					
PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I - PEB I			PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLASSES	NÍVEIS				
	I	II	III	IV	V
Classe 1	R\$ 2.835,00	R\$ 2.905,88	R\$ 2.978,52	R\$ 3.052,98	R\$ 3.129,31
Classe 2	R\$ 3.207,54	R\$ 3.287,73	R\$ 3.369,92	R\$ 3.454,17	R\$ 3.540,53
Classe 3	R\$ 3.629,04	R\$ 3.719,77	R\$ 3.812,76	R\$ 3.908,08	R\$ 4.005,78
Classe 4	R\$ 4.105,93	R\$ 4.208,57	R\$ 4.313,79	R\$ 4.421,63	R\$ 4.532,17

GRUPO 1 – CARGOS DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO					
PROFESSOR DE INGLÊS					
CLASSES	NÍVEIS				
	I	II	III	IV	V
Classe 1	R\$ 4.642,00	R\$ 4.758,05	R\$ 4.877,00	R\$ 4.998,92	R\$ 5.123,90
Classe 2	R\$ 5.251,99	R\$ 5.383,29	R\$ 5.517,87	R\$ 5.655,82	R\$ 5.797,22
Classe 3	R\$ 5.942,15	R\$ 6.090,70	R\$ 6.242,97	R\$ 6.399,04	R\$ 6.559,02
Classe 4	R\$ 6.722,99	R\$ 6.891,07	R\$ 7.063,35	R\$ 7.239,93	R\$ 7.420,93

GRUPO 1 – CARGOS DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO					
PROFESSOR DE MÚSICA					
CLASSES	NÍVEIS				
	I	II	III	IV	V
Classe 1	R\$ 3.820,74	R\$ 3.916,26	R\$ 4.014,16	R\$ 4.114,52	R\$ 4.217,38
Classe 2	R\$ 4.322,82	R\$ 4.430,89	R\$ 4.541,66	R\$ 4.655,20	R\$ 4.771,58
Classe 3	R\$ 4.890,87	R\$ 5.013,14	R\$ 5.138,47	R\$ 5.266,93	R\$ 5.398,61
Classe 4	R\$ 5.533,57	R\$ 5.671,91	R\$ 5.813,71	R\$ 5.959,05	R\$ 6.108,03

*M. M. M.*